

DIREITO E LITERATURA

Introdução a um Diálogo

Paulo Ferreira da Cunha

Prof. Catedrático

da Universidade do Porto

lusofilias@gmail.com

De longe vem a comunhão de saberes jurídicos e literários.

Roland Barthes recordou, no seu *L'Aventure Sémiologique*, que Direito e Retórica (*Oberbegriff* vizinho da Poética e das Letras, ditas antes Belas Letras, antes mesmo de surgir a noção moderna de Literatura) se imbricam à nascença, tendo esta surgido da necessidade de persuasão dos juízes num caso judicial sobre propriedade de terras, no mundo clássico. Nos nossos dias, muitos, como um García Amado e um Germano Schwarz, insistem no Direito como Retórica.

O romano Ápio Cláudio, dito “o cego”, entra simultaneamente para o panteão jurídico e literário. Neste, porque tido por “fundador da literatura latina”. Naquele, porque pioneiro na publicação dos formulários de processo.

A mesma coroa de glória literária e jurídica é cingida pelo avô do nosso primeiro rei, Afonso X, o sábio: um fundador também ele, nesses domínios, com *Canções*, como as *de Santa Maria* e com o *Foro Real* e as *Sete Partidas*, entre outros...

No Renascimento, o projecto – infelizmente em parte gorado – do Humanismo jurídico não é senão o de casar o direito e a filologia: *nuptiae iurisconsulti et philologiae*.

Percy Bysshe Shelley afirmou que “Os poetas são os legisladores não reconhecidos do mundo”. Contemporaneamente, Raquel Barradas de Freitas diz: “todo o poeta deve ser legislador do mundo”. E Germano Schwartz propõe uma inversão desses termos: “todo o legislador e decisor judicial seria poeta do mundo”.

Friedrich Hölderlin fora já mais longe ainda que todos, considerando que “aquilo que permanece foi fundado pelos poetas”. Cremos que quer poetas-poetas, quer juristas-poetas.

Em Portugal, António Ribeiro dos Santos explicitaria as razões das suas musas serem literárias e jurídicas (apesar de, infelizmente, não haver musa jurídica na mitologia): a leitura de Camões é dieta para as leis, presume-se que indigestas. Reza assim o poema em que dá as suas razões:

*“Vós perguntais as razões
 Porque tenho noite e dia
 Sobre a meza em companhia
 As Pandectas e o Camões:
 He, se vós o não sabeis,
 Que a leitura do Poeta
 He correctiva dieta
 Depois de ter lido as Leis.”*

Mas se nas trovas do Elpino Duriense a literatura é já antídoto da aridez jurídica, será o nosso contemporâneo Agostinho da Silva a poetar mais causticamente. Qualquer um de nós estará a ver retratado alguém seu conhecido. Vejamos:

*Só queria ser rico e para tal
 Em vez de poesia fez direito
 E curvou o pescoço pois sujeito
 Ao mesquinho consenso que é fatal*

*Marinhou a gerente de estatal
 E secretário de Estado foi perfeito
 Até ganhou medalha e foi bem feito
 Mas não se viu ministro o que achou mal*

*Daí lhe adveio uma melancolia
 Por todos que o tratavam bem sentida*

E que em luzidas festas se traía

Ao recitar Camões em voz tremida

Pois sempre no final lhe saía

Para tão curto amor tão longa vida.

À roda de Teubner poderia interpretar-se a relação dos subsistemas sociais jurídico e artístico-literário como de “mútua irritação”. Mas, nem esta irritação é o que poderia pensar-se, nem só dela vive a relação. Ela está muito para além...

Richard Weisberg chega a conceber ambas em unidade, apesar da diferença:

“law and literature, for all their disparities, are one”.

E contudo, as nossas expectativas quanto ao Direito e quanto à Literatura são diversas: pedimos a um ordem, decisão, medida; à outra beleza, sonho, transgressão, ou pelo menos ludismo, em muitos casos. Só um particular tipo de *homo juridicus* se diverte com o Direito (o “demandista” de Torga, *Les Plaideurs* de Racine...); só um especial excêntrico o concebe para transgredir. Mas... Há estetas e até virtuosos do Direito, e quanto a sonho... as Constituições, desde logo, são utopias em artigos.

Democracia e Utopia é o título de um belo e inspirador livro do Prof. Barbosa de Melo.

Quando Goethe diz, no *Fausto*, que lhe não interessa mais “do Direito a Ciência”, que lhe interessará então? Não temos dúvidas que a Poesia. Essa poesia do direito mesmo o positivista Teófilo Braga versaria em livro.

Os estudos de Direito e Literatura comoveram já juristas celebrados.

Jhering, anonimamente às vezes, sacrificou a estes deuses. Jellinek também. Radbruch não deixou de considerar a matéria, e até de se embrenhar pelas vizinhas áreas da iconologia e simbologia das artes plásticas em Direito... O juiz americano Benjamin Cardozo advogava estas conexões, chegando a pensar na interpretação dos textos jurídicos com o arsenal da análise literária. Até o aparentemente frio e lógico Kelsen estuda Dante na teoria do Estado, e não deixa de referir o mito de Midas na sua *Teoria Pura do Direito*.

Longe de serem uma flor na botoeira meramente decorativa dos *curricula* e das investigações, estes estudos estão a florescer e a ganhar raízes.

Pelo menos desde Ronald Dworkin que se sabe como um processo judicial é afinal uma narrativa, feita de várias narrativas adversas, e que a sentença é a conclusão, o capítulo-epílogo (ainda que a estória consinta continuações... ou recursos)..

No Direito Constitucional contemporâneo, não só a hermenêutica constitucional se aproxima da hermenêutica literária, como a aproximação geral, e substancial entre Constituição e Literatura é quase um tópico corrente na mais alta literatura jusconstitucional. Schwartz considera que tanto os constituintes como os juízes seriam romancistas de uma obra-aberta (para retomar Umberto Eco): a Constituição.

Obra-aberta mas impregnada de sentidos culturais que socialmente fluem com a história é também a concepção desse Papa do Direito Constitucional europeu, Peter Häberle, para quem os poetas são fornecedores de utopia que “orienta o sentido da realidade constitucional”. E o poeta e constitucionalista catalão Héctor López Boffil sublinha (cito contudo em castelhano):

“Si la poesia está en el origen del orden constitucional, también podría afirmarse que la poesia es un medio de interpretación de los conceptos constitucionales”.

Nas suas três versões Direito *na* Literatura, *como* Literatura e *da* Literatura, a dimensão literária do Direito não poderia ter encontrado, no mundo moderno, no actual Estado constitucional e num mundo de procedimentos e processos por vezes legitimadores até (como a *Legitimation durch Verfahren*, de Niklas Luhmann), melhores portas de entrada na juridicidade que as referidas: constitucional e processual. O mais substancial dos direitos substantivos, e o mais imediatamente adjectivante dos direitos adjectivos. Mas José Calvo González, sempre fecundo em inovações reveladoras, acrescenta mais um elemento, e decisivo, que nos permitimos reinterpretar: O Direito *com* Literatura. Em que, harmonicamente, já se consumaram essas núpcias sonhadas pelos humanistas, e em que a juridicidade e a literariedade (a obra de arte literária) vão de par. Porque a busca do Justo é também bela, e, se pode não ser fácil o empreendimento da busca da Verdade, pelo menos a verosimilhança ajudará na busca da verdade material jurídica.

Há já vinte anos, nos EUA, a começar por Harvard, grande número de Faculdades de Direito tinham adoptado já estes estudos. A par dos de Direito e Humanidades *proprio sensu*, e outros de pendor formativo. Falando apenas de *Law and Literature*, eram então 38 as Faculdades (de entre 175) que já ofereciam esta disciplina.

E é tal a cobertura legitimadora destes estudos, que começam de novo a aparecer peças processuais em verso.

Terminamos com este primoroso diálogo forense, para mais redigido nessa língua que é “última flor do Lácio”:

Habeas Pinho intentado pelo advogado, poeta e senador Ronaldo Cunha Lima, que tivemos a honra de conhecer este ano, no Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional:

Senhor Juiz:

(...)

*O instrumento do "crime" que se arrola
Nesse processo de contravenção
Não é faca, revolver ou pistola,
Simplesmente, Doutor, é um violão.*

*Um violão, doutor, que em verdade
Não feriu nem matou um cidadão
Feriu, sim, mas a sensibilidade
De quem o ouviu vibrar na solidão.*

*O violão é sempre uma ternura,
Instrumento de amor e de saudade
O crime a ele nunca se mistura
Entre ambos inexiste afinidade.*

*O violão é próprio dos cantores
Dos menestréis de alma enternecida
Que cantam mágoas que povoam a vida
E sufocam as suas próprias dores.*

*O violão é música e é canção
É sentimento, é vida, é alegria
É pureza e é néctar que extasia
É adorno espiritual do coração.*

*Seu viver, como o nosso, é transitório.
Mas seu destino, não, se perpetua.
Ele nasceu para cantar na rua*

E não para ser arquivo de Cartório.

*Ele, Doutor, que suave lenitivo
Para a alma da noite em solidão,
Não se adapta, jamais, em um arquivo
Sem gemer sua prima e seu bordão*

*Mande entregá-lo, pelo amor da noite
Que se sente vazia em suas horas,
Para que volte a sentir o terno acoite
De suas cordas finas e sonoras.*

*Liberte o violão, Doutor Juiz,
Em nome da Justiça e do Direito.
É crime, porventura, o infeliz
Cantar as mágoas que lhe encham o peito?*

*Será crime, afinal, será pecado,
Será delito de tão vis horrores,
Perambular na rua um desgraçado
Derramando nas praças suas dores?*

*Mande, pois, libertá-lo da agonia
(a consciência assim nos insinua)
Não sufoque o cantar que vem da rua,
Que vem da noite para saudar o dia.*

*É o apelo que aqui lhe dirigimos,
Na certeza do seu acolhimento
Juntada desta aos autos nós pedimos
E pedimos, enfim, deferimento.*

O juiz Roberto Pessoa de Sousa despachou:

*Recebo a petição escrita em verso
E, despachando-a sem autuação,
Verbero o ato vil, rude e perverso,
Que prende, no Cartório, um violão.*

*Emudecer a prima e o bordão,
Nos confins de um arquivo, em sombra imerso,
É desumana e vil destruição
De tudo que há de belo no universo.*

*Que seja Sol, ainda que a desoras,
E volte á rua, em vida transviada,
Num esbanjar de lágrimas sonoras.*

Se grato for, acaso ao que lhe fiz,

*Noite de luz, plena madrugada,
Venha tocar à porta do Juiz.*

Deixamos o desafio às nossas tunas para, no respeito pelos direitos de autor, musicarem estas peças.

Mas se acaso o preconceito cuidar que este tipo de alusões literárias é coisa recente, e apenas floresce lá para as bandas das Américas, recordemos-lhe apenas um texto – e que belo texto! A citação é um pouco longa, mas nada nela se poderia truncar:

“Se fosse possível a um jurista particularmente interessado pelas coisas do direito público entrar no sono da princesa da fábula, não precisaria de deixar correr os cem anos para descobrir atônito que à sua volta tudo mudou. Bastava-lhe ter esperado pelo desencanto dos últimos vinte anos e verificaria que o seu castelo de construções e os seus servidores estavam irremediavelmente perdidos submersos no silvado duma nova realidade, perante o qual se encontravam indefesos. E o dramático, quase trágico, é que não há forças benfazejas que rasguem novas clareiras e tracem novas sendas para um regresso ao velho mundo, como numa readmissão no paraíso, e, apesar de tudo, de muitos lados se nota o esforço para mergulhar na realidade com um arsenal obsoleto e, pior ainda, com um *pathos* dissonante com os tempos. Como um cavaleiro de elmo emplumado que galhardamente lançasse um repto a um carro de assalto”.

O citado trecho, literário em si e com referência literária à *Bela Adormecida*, esse fundamente conto do nosso cânone literário ocidental, aliás retomada por vários autores, como um François Vallançon e um Gomes Canotilho, é do nosso querido Mestre Prof. Doutor Rogério Ehrhardt Soares, no seu *Direito Público e Sociedade Técnica*, uma das mais luminosas obras que tive o privilégio de ler durante a graduação, e que tem a data de 1969.